

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 58.376 de 13/06/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **15 (quinze) páginas**, foi apresentado em 23/05/2024, protocolado sob nº 84.244, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **58.376** e averbado no registro nº 38.254 de 15/12/2016 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO VOLUNTARIOS NOS DO BEM

CNPJ nº 26.725.299/0001-35

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 13 de junho de 2024

Diego Anhello Notarnicola
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 186,51	R\$ 52,98	R\$ 36,28	R\$ 9,82	R\$ 12,80
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,97	R\$ 3,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 311,26



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00221665565762018



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137534PJBB000117963DE24N



**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Eu **ALESSANDRA CIERI DIMBERIO**, de nacionalidade brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG. Nº 29.499.410-5, inscrita no CPF/MF.nº 083.828.858-88, e-mail contato@nosdobem.org, telefone 11-99931.1136, residente à RUA ÁLVARO DE ABREU, n. 176, BLOCO 4 AP 42, JARDIM SÃO PAULO, 02039-000, SÃO PAULO - SP, representante legal da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS NÓS DO BEM**, inscrita no CNPJ: 26.725.299/0001-35, com sede à RUA SÃO BENTO, nº.329, 13º andar, Centro - SÃO PAULO/ SP, CEP: 01011-100, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo.

**nestes termos
pede deferimento**

São Paulo, 20 de maio de 2024



ALESSANDRA CIERI DIMBERIO

OBS.: (Para preenchimento do requerimento)

- 1- Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
- 2- Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto;

Associação Voluntários Nós do Bem

Rua São Bento, 329 • 13º andar • 01011-100 – Centro – São Paulo

Fones: 11-99931.1136 - 99982.4424 • CNPJ: 26.725.299/0001-35

contato@nosdobem.org

www.nosdobem.org • facebook.com/nosdobem • instagram.com/nosdobem • Twiter: @nosdobem



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS NÓS DO BEM
CNPJ: 26.725.299/0001-35**

Pelo presente edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Voluntários Nós do Bem, a Sra. Presidente em exercício convoca a quem interessar possa, a comparecer na Rua Álvaro de Abreu, nº 176, bloco 4 – ap. 42, Bairro Jardim São Paulo, na cidade de São Paulo/SP, no dia 20 de maio de 2024:

às 9:30h em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados;

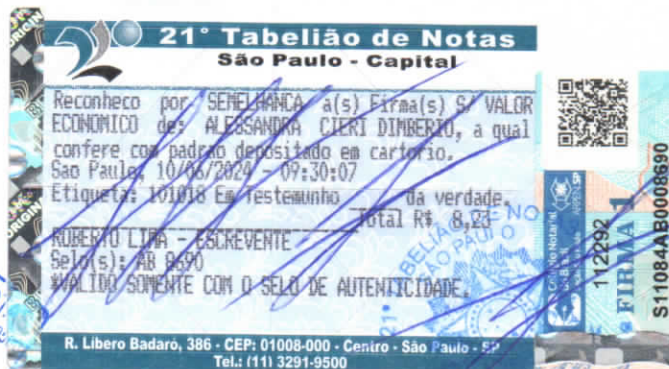
às 10:00h em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes;

para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Aprovação da 4ª Alteração Estatutária

São Paulo, 10 de maio de 2024


ALESSANDRA CIERI DIMBERIO
Presidente



Associação Voluntários Nós do Bem

Rua São Bento, 329 • 13º andar • 01011-100 – Centro – São Paulo

Fones: 11-99931.1136 - 99982.4424 • CNPJ: 26.725.299/0001-35

www.nosdobem.org • facebook.com/nosdobem • instagram.com/nosdobem • Twitter: @nosdobem

20 de maio de 2024

[illegible]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS NÓS DO BEM

CNPJ: 26.725.299/0001-35

Rua São Bento, 329 – 13º andar – Centro

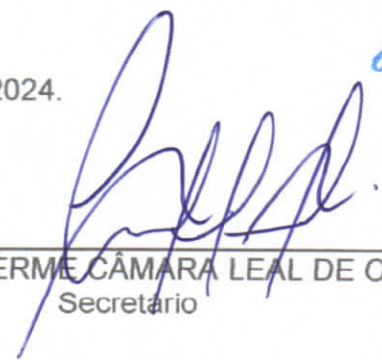
São Paulo – SP – CEP: 01011-100



Ao vigésimo dia do mês de maio do ano de 2024, às 10:00 horas, em segunda convocação à Rua Álvaro de Abreu, 176 – bloco 4 – AP. 42 - Jd. São Paulo – São Paulo/SP, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária a senhora Presidente e demais membros da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS NÓS DO BEM, cujas assinaturas constam na lista de presença do dia. Assumiu a presidência do trabalho, a senhora ALESSANDRA CIERI DIMBERIO, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG 29.499.410-5 e do CPF. 083.828.858-88, residente e domiciliada à Rua Álvaro de Abreu, 176 – bloco 4 – AP. 42 - Jd. São Paulo – São Paulo/SP e GUILHERME CÂMARA LEAL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 26.324.324-2 e do CPF. 213.222.508-71, residente e domiciliado à Rua Álvaro de Abreu, 176 – bloco 4 – AP. 42 - Jd. São Paulo – São Paulo/SP, para secretariar a sessão. Assim composta a mesa, a Sra. ALESSANDRA CIERI DIMBERIO passou à leitura do edital com a seguinte Ordem do Dia: 1 – Aprovação da 4ª Alteração Estatutária. A Presidente explicou que se faz necessária a inclusão de novos objetos e ajustes para obtenção da certificação da OSCIP. Após explanação, foi aprovada, por unanimidade, a 4ª alteração estatutária.. A presidente, em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que foi feito, em três vias de igual teor e forma. Após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pela Presidente e pelo secretário desta Assembleia.

São Paulo, 20 de maio de 2024.


ALESSANDRA CIERI DIMBERIO
Presidente


GUILHERME CÂMARA LEAL DE OLIVEIRA
Secretário

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS NÓS DO BEM
20/05/2024



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS NÓS DO BEM

CNPJ 26.725.299/0001-35

4ª Alteração Estatutária - Consolidação

Capítulo 1 - Caracterização

Art. 1.º A **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS NÓS DO BEM**, constituída em 07 de maio de 2016, é uma entidade civil, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de São Paulo, Rua São Bento, 329, 13º andar, Centro – CEP: 01011-100, Estado de São Paulo e foro sede no município de São Paulo.

Art. 2.º A **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS NÓS DO BEM** tem por finalidade:

- I - 8800-6/00 - Assistência social,
- II - 8800-6/00 - Centro de reabilitação profissional para desempregados,
- III- 8599-6/04 - Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial,
- IV- 7810-8/00 – Serviços de seleção e agenciamento de mão de obra
- V - 8230-0/01 - Organização de feiras, congressos, exposições e festas,
- VI- 9499-5/00 - Desenvolver programa de geração de renda nas comunidades,
- VII- 6470-1/01 - Fundo de investimento incentivado para interesse social,
- VIII- 8800-6/00 - Centro de orientação familiar,
- IX - a prática e o patrocínio de atividades beneficentes para a sociedade em geral, objetivando o apoio às crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de vulnerabilidade social, o cuidado de doentes, a promoção de atividades culturais, esportivas e recreativas (por exemplo: visitas, passeios, excursões, exposições) à população carente, à defesa dos direitos da família, da maternidade, da infância, da adolescência, da velhice e outras atividades correlatas, utilizando-se de recursos privados ou públicos, por meio de programas específicos sob sua gestão direta ou participação em conjunto com entidades congêneres;
- X - a gestão ou participação de programas englobados em suas atividades precípua em conjunto com entidades congêneres;
- XI - angariar recursos os quais serão única e exclusivamente aplicados no desenvolvimento dos objetivos aqui definidos;
- XII - estimular e apoiar pesquisas, planos, projetos em todos os campos do conhecimento e da cultura;
- XIII - promover o voluntariado para a execução de seus fins sociais;
- XIV - observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com a seguinte prerrogativa: atuar de forma beneficente, tendo por finalidade avaliar, selecionar, monitorar e desenvolver programas e projetos sociais e ambientais nas áreas de Educação e Aprendizagem Profissional, com atenção ao desenvolvimento econômico e social nos territórios atendidos no Brasil e/ou em outros países;
- XV - atuar como agente de integração entre empresa e escola.



§1º - Na área de educação e aprendizagem profissional, destaque para o Programa Jovem Aprendiz.

XVI - Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,

XVII - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito,

XVIII- Desenvolver programa de integração da saúde, com ou sem parceria pública e/ou privada.

XIX - Desenvolver programas de alimentação com ou sem parceria pública e/ou privada;

XX - Integrar as atividades sociais com ações de cultura, esporte, alimento e lazer,

XXI- Integrar programas oficiais com o setor governamental;

XXII - 7490-1/99 - Consultoria / Projetos de sustentabilidade e do meio ambiente;

XXIII - 8230-0/00 - Organizar palestras, seminários, eventos e cursos especiais;

XXIX - Integrar o setor governamental com a iniciativa privada;

XXX- Integrar programas oficiais com o setor governamental;

XXXI - 8412-4/000 - Programa de concessão de bolsas de estudo, federal, estadual, municipal;

XXXII- Desenvolver programas de proteção de águas, subterrâneas, lagos e rios.

XXXIII - 7112-000 - elaboração e gestão de projetos e serviços de inspeção técnica em muitas áreas, como engenharia civil, elétrica e ambiental, além de supervisão de obras, contratos, entre outros;

Art. 3.º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO VOLUNTARIOS NÓS DO BEM**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privada nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO VOLUNTARIOS NÓS DO BEM**, para sua identificação, poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **NÓS DO BEM**.

Artigo 5º - A **ASSOCIAÇÃO VOLUNTARIOS NÓS DO BEM**, a fim de cumprir sua finalidade, poderá desenvolver atividades e se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, ambas em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo. 2 - Dos Associados

Art. 6.º A **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS NÓS DO BEM** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - **Fundadores**: os signatários da Ata da Assembleia de Constituição da associação;

II - **Coordenadores**: os que desempenham atividades de consecução dos fins sociais de maneira permanente;

III - **Membros**: os que desempenham atividades de consecução dos fins sociais de maneira esporádica;

IV - **Contribuintes**: os associados que contribuem financeiramente, com periodicidade a ser definida por ato da diretoria;



V – **Beneméritos**: aqueles que tenham prestado relevantes serviços de apoio à realização dos fins sociais, por meio de deliberação da Diretoria;

§1º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

§2º Os associados respondem por todos os danos que causarem à Associação, por conduta comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa, especialmente os decorrentes do exercício da direção e gestão.

Art. 7.º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte das Assembleias Gerais;

III – fazer propostas e sugestões para a realização dos fins sociais;

IV – convocar Assembleia Geral, mediante requerimento com assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados;

V – ter acesso às informações de gestão e dos serviços realizados pela Associação;

VI – demitir-se a qualquer tempo mediante comunicação por escrito datada e assinada, contendo nome completo e respectiva qualificação e data a partir da qual não mais se considerará associado.

Art. 8.º São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentares;

II – comparecer às Assembleias Gerais;

III – zelar pela imagem e patrimônio da Associação;

IV – desempenhar com zelo e diligência, os cargos, funções ou atribuições que lhes forem designados;

V – acatar as determinações da Diretoria;

Art. 9.º São requisitos para admissão como associado:

I – maioridade civil

II – requerimento instruído com comprovante de residência e de identidade civil;

III – termo de ciência das normas estatutárias e compromisso de cumprimento das obrigações que lhe forem cometidas para o atendimento dos fins sociais;

Art. 10.º – O Associado poderá ser excluído da Associação, por meio de deliberação da Diretoria, assegurado o direito de defesa, nos casos de prática de conduta antissocial, ilícita, imoral ou contrária aos bons costumes.

§1º - O associado poderá exercer a sua defesa, no prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por qualquer meio idôneo;

§2º - Da decisão da Diretoria, caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Capítulo 3 – Da Administração

Art. 11.º - A Instituição será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.



Art. 12.º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13.º - Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – decidir sobre as reformas do Estatuto;

III – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 35;

IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI – destituir os administradores.

Art. 14.º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 15.º - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16.º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicado na imprensa local, divulgado na rede mundial de computadores, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dias) dias corridos.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em Segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 17.º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de três anos, podendo ser reeleita consecutivamente.

Art. 18.º - Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;

III – estabelecer contatos e relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – contratar e demitir funcionários;

Art. 19.º - A Diretoria se reunirá no mínimo duas vezes por mês.

Art. 20.º - Compete ao Presidente:

I – Representar a ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS NÓS DO BEM judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – presidir a Assembleia Geral;



IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 21.º - Compete ao Vice- Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22.º - Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23.º - Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24.º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados;

IV – apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 25.º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26.º - O Conselho Fiscal pode ser constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1.º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o Mandato da Diretoria;

§ 2.º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27.º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo Único: O Conselho se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28.º - É previsto neste instrumento remuneração aos dirigentes da entidade que atuam efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.



Art. 29.º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30.º - É permitido a um mesmo membro acúmulo de função, mediante aprovação do Presidente.

Art. 31.º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território definido no art. 3.º;

Art. 32.º - A instituição adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Artigo 33º - A **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS NÓS DO BEM** visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional e é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Capítulo 4 – Do Patrimônio

Art. 34.º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS NÓS DO BEM** poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos.

Art. 35.º - No caso de extinção / dissolução da Instituição, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

Art. 36.º - No caso de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica também qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Capítulo 5 – Da Manutenção



- Art. 37.º - A manutenção da Associação será garantida por meio das seguintes fontes:
- I – contribuição periódica dos associados;
 - II – contribuição e/ou doação periódica e/ou esporádica de Pessoa Física e/ou Jurídica;
 - III – contribuição e/ou doação periódica e/ou esporádica de Órgão Público;
 - IV – usufruto que lhe forem conferidos;
 - V – receitas de comercialização de produtos e/ou serviços;
 - VI – rendas em seu favor constituído por terceiros;
 - VII – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
 - VIII – juros bancários e outras receitas financeiras;
 - IX – captação de renúncias e incentivos fiscais;
 - X – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
 - XI – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
 - XII – resultados de prestação de serviços;
 - XIII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
 - XIV – direitos autorais;
 - XV – anuidades;
 - XVI – recursos estrangeiros;
 - XVII – patrocínios;
 - XVIII – quotas de participação;
 - XIX – resultado de sorteios e concursos;
 - XX – contratos de gestão e administração;
 - XXI – termos de parceria;
 - XXII – termos de cooperação;
 - XXIII – convênios.
 - XXIV – conversão de multas sociais,
 - XXV – termo de fomento,
 - XXVI – termo de colaboração.,
 - XXVII – promoção de eventos em datas comemorativas ou de acordo com a necessidade da Associação,
 - XXVIII – doação recebida por meio de envio de mala direta, e-mail marketing ou por meio de telefonemas,
 - XXIX – doações oriundas de Financiamento Coletivo ou Crowdfunding
 - XXX – Arrecadação face-to-face

Capítulo 6 – Da Prestação de Contas

- Art. 38.º - A prestação de contas a serem observadas pela entidade determina:
- I – a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II – a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, disponíveis para exame de qualquer cidadão;



III – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

IV – quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e poderá ser contratada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo da parceria contratada, conforme previsto em regulamento.

V – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade;

VI – Em atendimento à Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

X - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

VII - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento;

Capítulo 7 - Das Disposições Gerais

Art. 39.º - A **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS NÓS DO BEM** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

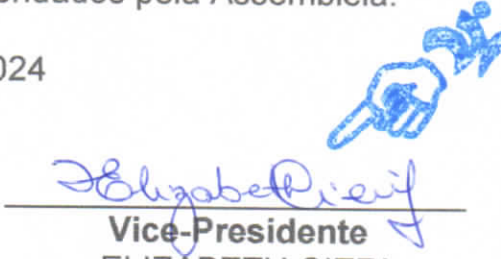
Art. 40.º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão conjunta do Presidente e Vice-Presidente, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41.º - Os casos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia.

São Paulo, 20 de maio de 2024




Presidente
ALESSANDRA CIERI LEAL
RG: 29.499.410-5 – SSP/SP


Vice-Presidente
ELIZABETH CIERI
RG.: 10.575.798 – SSP/SP